

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC003070/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/12/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068753/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.006434/2010-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/12/2010

### **TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo n°:** 46220.005387/2011-68 e **Registro n°:** SC002455/2011

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER;

E

CELESC DISTRIBUICAO S.A, CNPJ n. 08.336.783/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GUILHERME SILVEIRA CORREIA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos advogados empregados da Celesc Distribuição S.A**, com abrangência territorial em SC.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Celesc Distribuição vigentes em setembro de 2010 serão reajustados pelo percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) em 1º.10.2010, não compensados os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

A Celesc Distribuição realizará a programação de férias dos empregados possibilitando a estes a opção da reserva de 60% (sessenta por cento) da antecipação do salário das férias, visando viabilizar os descontos autorizados para o mês das férias.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Aos empregados admitidos após 1º.10.2010, nos primeiros 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição, será concedida a gratificação de férias estabelecida na Constituição Federal, ou seja, o adicional constitucional de um terço. Àqueles que completaram os primeiros 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Celesc Distribuição, passarão a receber o pagamento de uma gratificação de férias de 16,67% (dezesesseis vírgula sessenta e sete por cento) da remuneração fixa, no momento do usufruto do gozo de férias anuais remuneradas, incluindo-se o adicional constitucional de um terço, totalizando, assim, 50% (cinquenta por cento).

## **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO 25 ANOS**

Aos empregados admitidos após 1º.10.2010 será concedido o pagamento de uma gratificação correspondente a 1 (um) mês de remuneração ao empregado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados à Celesc Distribuição, no próprio mês em que ele perfizer o referido tempo de serviço, segundo o Manual de Procedimentos I – 132.0024.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

Para os empregados que venham a ser convocados formalmente pelas respectivas chefias para prorrogação da jornada de trabalho, a Celesc Distribuição manterá a sua sistemática de remuneração de horas extraordinárias:

- a)** com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido em domingos e feriados;
- b)** com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido aos sábados ou que ocorra em dias úteis além da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Único** – Os empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento obedecerão ao regulamento próprio, constante no Acordo Coletivo de Trabalho Turno de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos 2010/2011, firmado em 1º.10.2010.

## Adicional de Tempo de Serviço

### CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

Aos empregados admitidos após 1º.10.2010 será concedido o pagamento mensal do anuênio equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, por ano de efetivo serviço prestado a Celesc Distribuição, no limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

**Parágrafo Primeiro** – A partir da assinatura do presente Acordo, o implemento do novo anuênio será concedido no mês do vencimento do período aquisitivo, ou seja, no mês da admissão do empregado, correspondente ao número de anos de efetivo serviço prestado, conforme prevê no Manual de Procedimentos I –132.0025.

**Parágrafo Segundo** – Aos empregados que possuem ação trabalhista cujo objeto seja esta matéria (anuênio), a Celesc Distribuição obedecerá rigorosamente aos termos contidos no Termo de Ajustamento de Conduta nº 254/2003, firmado com o Ministério Público do Trabalho nos Autos do Procedimento Investigatório nº 250/2003.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente Acordo, a Celesc Distribuição concederá mensalmente aos seus empregados, pelo período de 12 (doze) meses, o auxílio-alimentação na forma de 22 (vinte e dois) vales-refeição/alimentação, no valor unitário de R\$25,00 (vinte e cinco reais), para utilização a partir de 1º.10.2010, sem natureza salarial.

**Parágrafo Primeiro** – Este auxílio não poderá ser concedido quando o empregado estiver em licença sem remuneração, nas jornadas de trabalho inferiores a 6 (seis) horas, nos casos de faltas, limitando-se a sua utilização aos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento por motivo de auxílio-doença e/ou acidente de trabalho.

**Parágrafo Segundo** – O empregado que, além de sua jornada diária normal, tenha trabalhado 6 (seis) horas ou mais durante o seu descanso remunerado ou feriado e, eventualmente, quando tiver sido convocado em dias úteis, desde que não tenha recebido diária para cobertura de despesas de viagem, terá direito ao vale extra.

**Parágrafo Terceiro** – Este auxílio não será devido em pecúnia sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Quarto** – A participação do empregado no valor estipulado nesta cláusula será de R\$1,00 (um real) mensal.

## Auxílio Educação

### CLÁUSULA DÉCIMA - POLÍTICA EDUCACIONAL

A Celesc Distribuição garantirá número de horas necessárias por ano de treinamento para cada profissional, individual e intransferível, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria Empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos de interesse do setor e outros. A Empresa divulgará amplamente os cursos, eventos e seminários que são oferecidos.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MÉDICO**

A Celesc Distribuição assegurará aos empregados não participantes do Plano CELOS Saúde e aos seus dependentes, o auxílio médico na forma de reembolso de 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta médica, observado o limite pago nas mesmas bases estabelecidas pelo Plano CELOS Saúde.

**Parágrafo Primeiro** – Consideram-se dependentes para os fins previstos no “caput” o cônjuge ou companheiro (a), filho e filha até 21 anos de idade ou 25 anos, se universitário.

**Parágrafo Segundo** – Os participantes ou os que venham a se desligar do Plano CELOS Saúde e seus dependentes somente poderão utilizar-se do auxílio constante do “caput”, quando comprovadamente este não estiver incluso nos serviços e reembolso do referido Plano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO CELOS SAÚDE**

A Celesc Distribuição contribuirá para o Plano CELOS Saúde da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, mantido aos ativos, aposentados e pensionistas, nos moldes atualmente praticados, sem prejuízo da assistência médica garantida por lei.

**Parágrafo Primeiro** – O Plano CELOS Saúde não poderá ser utilizado para exame médico periódico.

**Parágrafo Segundo** – Durante a vigência deste Acordo, será mantido o Grupo de Trabalho composto pela Celesc Distribuição e o SINDALEX, sob a coordenação do responsável pelas relações Institucionais com a Fundação CELOS, podendo ainda haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e da APCELESC, para discutir e revisar o atual Plano de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA PARA EXAMES PREVENTIVOS**

A Celesc Distribuição garantirá anualmente, com apresentação da devida declaração médica, um dia de licença a todos os empregados para a realização de exames preventivos.

## **Auxílio Doença/Invalidez**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

Fica assegurado aos empregados com contrato de trabalho vigente em 30.9.2010, o benefício Auxílio a Deficientes, no valor mensal de R\$ 481,84 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) para os empregados com deficiência física que tenham comprovada dificuldade de locomoção, conforme definido nos Decretos n<sup>os</sup> 3.298, de 20.12.1999, e 5.296, de 2.12.2004, bem como no Manual de Procedimentos I –132.0039.

**Parágrafo Primeiro** – O mesmo direito previsto nesta cláusula se estenderá aos

empregados que vierem a ser admitidos a partir da vigência deste Acordo.

**Parágrafo Segundo** – A comprovação da deficiência física deverá ocorrer por meio de atestado/laudo médico, bem como pela avaliação e aprovação do médico do trabalho a serviço da Empresa.

**Parágrafo Terceiro** – O valor constante do “caput”, vigente em 30.9.2010, será atualizado a partir de 1º.10.2010, no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-ENFERMIDADE**

A Celesc Distribuição pagará Auxílio-Enfermidade que corresponde à diferença entre o Auxílio-Doença pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, quando em efetivo exercício, inclusive a parte do 13º (décimo terceiro) salário, quando não custeada pelo INSS.

**Parágrafo Primeiro** – O Auxílio-Enfermidade também será estendido aos aposentados em efetivo exercício, constituindo-se no pagamento da diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e a remuneração fixa percebida pelo empregado, nos mesmos critérios aplicados aos empregados da ativa.

**Parágrafo Segundo** – O valor do benefício previsto no “caput” desta cláusula não terá incidência do adicional de periculosidade do tipo convocável.

**Parágrafo Terceiro** – Para concessão e manutenção do Auxílio-Enfermidade, os empregados deverão ser avaliados pelo serviço médico da Empresa.

**Parágrafo Quarto** – O não-comparecimento do empregado convocado pela Celesc Distribuição para avaliação médica dará causa à suspensão imediata deste auxílio.

**Parágrafo Quinto** – A Celesc Distribuição tem o direito de fazer avaliações periódicas, a qualquer momento, dos empregados que se encontram em gozo deste benefício. Na impossibilidade de locomoção do empregado, a Celesc Distribuição providenciará os meios necessários para avaliar o seu estado de saúde.

**Parágrafo Sexto** – O benefício desta cláusula poderá ser suspenso quando, a juízo da Empresa, depois de realizado exame médico competente, for verificado que o empregado está apto ao trabalho.

**Parágrafo Sétimo** – Serão descontados todos os encargos da folha de pagamento do empregado em Auxílio-Enfermidade.

**Parágrafo Oitavo** – Nos casos de acidente de trabalho, o benefício desta cláusula não possui qualquer tipo de limitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS COM ACIDENTE EM SERVIÇO E OUTRAS DOENÇAS OCUPACIONAIS**

A Celesc Distribuição arcará com as despesas resultantes do traslado e da assistência médica-hospitalar, ambulatorial e domiciliar, para manutenção do tratamento das lesões, sequelas de acidente de trabalho e doença ocupacional, desde que devidamente indicadas por profissional médico e/ou odontólogo, no mínimo nos padrões do Plano CELOS Saúde.

**Parágrafo Primeiro** – A Celesc Distribuição se compromete a fazer o adiantamento do benefício devido pelo INSS, mediante convênio que será celebrado com a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS. O empregado devolverá à Celesc Distribuição o montante adiantado, no momento em que receber o primeiro

pagamento do INSS.

**Parágrafo Segundo** – Estão incluídas também as coberturas de próteses de membros, cirurgias plásticas corretivas e implantes dentários, bem como, a disponibilidade de cadeiras de rodas adaptadas ao ambiente de trabalho e à necessidade do empregado acidentado, de acordo com o limite de valor a ser definido e critérios estabelecidos pela Empresa.

**Parágrafo Terceiro** – A continuidade da manutenção do tratamento poderá ser avaliada e acompanhada a qualquer tempo por médicos da Celesc Distribuição.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

A partir da vigência deste acordo, o valor relativo ao Auxílio-Funeral será de R\$2.273,73 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), segundo Manual de Procedimentos I -132.0029.

**Parágrafo Único** – O valor constante do “caput”, vigente em 30.9.2010, será atualizado a partir de 1º.10.2010 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PECÚLIO**

A Celesc Distribuição assegurará a opção de adesão ao Plano Pecúlio administrado pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, na condição de participante do Plano, para todos os empregados, comprometendo-se a contribuir mensalmente e de forma paritária com o valor da contribuição realizada pelo participante.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da contribuição será anualmente determinado por meio do Plano de Custeio resultante da avaliação atuarial.

**Parágrafo Segundo** – O benefício de pecúlio garantirá para os beneficiários indicados pelo participante da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, no caso de morte natural, o valor de R\$9.638,95 (nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) e, para morte por acidente o valor de R\$28.916,67 (vinte e oito mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos). No caso de invalidez por acidente ou por doença do trabalho, o participante receberá a título de antecipação deste benefício o pagamento de R\$7.229,21 (sete mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos).

**Parágrafo Terceiro** – Para aquele empregado que, até 30.9.2010, de nenhuma forma for participante da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, a Celesc Distribuição garantirá o pagamento do benefício de pecúlio.

**Parágrafo Quarto** – Os valores constantes no parágrafo segundo, vigentes em 30.9.2010, serão atualizados a partir de 1º.10.2010 pelo mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE**

A Celesc Distribuição garante a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-CRECHE OU BABÁ**

A Celesc Distribuição pagará Auxílio-Creche ou Babá aos empregados com filhos entre 5 (cinco) e 84 (oitenta e quatro) meses de idade, na seguinte forma:

- a)** reembolso de despesas comprovadas com creche ou babá até o limite de 1 (um) salário mínimo nacional para os filhos com idade entre 5 (cinco) e 29 (vinte e nove) meses;
- b)** reembolso das despesas comprovadas com creche, jardim ou pré-escola, até o limite de R\$104,10 (cento e quatro reais e dez centavos), para os filhos com idade entre 30 (trinta) e 72 (setenta e dois) meses; e,
- c)** mediante comprovação, terá direito ao reembolso estipulado no item “**b**” o empregado com filho entre 73 (setenta e três) e 84 (oitenta e quatro) meses, que receba salário fixo inferior R\$1.863,05 (um mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro** – as empregadas que optarem pela prorrogação da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a Lei nº 11.770, terão direito ao reembolso de despesas comprovadas com creche ou babá até o limite de 1 (um) salário mínimo nacional, para os filhos com idade entre 7 (sete) e 29 (vinte e nove) meses;

**Parágrafo Segundo** – O valor constante do “caput”, itens b e c, vigente em 30.9.2010, será atualizado a partir de 1º.10.2010 no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO AOS EMPREGADOS COM DEPENDENTES DEFICIENTES**

A Celesc Distribuição pagará, mensalmente, R\$481,84 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) aos empregados cujos dependentes sejam portadores de deficiências físicas ou mentais, irreversíveis e incapacitantes, sem limite de idade, inclusive aos dependentes com deficiência de empregados que venham a se aposentar por qualquer motivo.

**Parágrafo Primeiro** – Os ex-empregados aposentados por invalidez, que percebam o benefício por ocasião da assinatura deste Acordo, continuarão a percebê-lo.

**Parágrafo Segundo** – Serão considerados dependentes o cônjuge e o filho, ou, desde que comprovado o cumprimento da prestação de alimentos civis, o pai e a mãe.

**Parágrafo Terceiro** – O valor constante do “caput”, vigente em 30.9.2010, será atualizado a partir de 1º.10.2010, no mesmo índice de reajuste salarial, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍM**

No período de vigência deste Acordo, a Celesc Distribuição manterá o Programa de Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para empregados, ex-empregados no PDVI, aposentados e pensionistas, alocando recursos orçamentários para tal fim, bem como, a participação dos sindicatos que compõem o SINDALEX, por meio de 1 (um) representante, que terá a função de fiscalizar e participar no trabalho desenvolvido pela equipe local.

**Parágrafo Único** – A Celesc Distribuição, por meio da Diretoria de Gestão Corporativa, desenvolverá campanhas de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

### **Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO MÍNIMO À APOSENTADORIA E PENSÃO**

O benefício de complementação de aposentadoria e de pensão aos aposentados e pensionistas, que corresponde à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$295,40 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), terá o seu custeio estabelecido conforme estudo técnico-atuarial, no âmbito dos planos previdenciários da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Para dar efetividade a esta cláusula, fica mantido o Grupo de Trabalho formado por representantes da Celesc Distribuição e do SINDALEX, podendo ainda haver a participação da APCELESC e da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS.

**Parágrafo Segundo** – Até que o estudo previsto no parágrafo anterior esteja aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, a Celesc Distribuição pagará o benefício de complementação de aposentadoria, correspondente à diferença entre o benefício pago pela Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e o piso mínimo mensal no valor de R\$295,40 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), aos aposentados e pensionistas.

**Parágrafo Terceiro** – A Celesc Distribuição pagará o benefício constante no parágrafo segundo, por meio da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, que o repassará aos beneficiários em razão do convênio 001/1993, de 12.4.1993.

**Parágrafo Quarto** – Terão direito ao benefício estipulado no “caput” os participantes e pensionistas que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS até 31.12.1996.

**Parágrafo Quinto** – Fica estendido o benefício previsto no “caput” para os participantes ativos que ingressaram na Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS a partir de 1º.1.1997 até 30.9.2002.

**Parágrafo Sexto** – A concessão do auxílio previsto nesta cláusula fica condicionada ao que segue:

I – ter o participante contribuído para a Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS pelo menos durante 60 (sessenta) meses;



II – não ter exercido o direito ao instituto do resgate ou ao saque do valor dos Planos de Benefícios da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS, excetuando-se o direito de saque de até 20% (vinte por cento) da CIAP (Conta Individual de Aposentadoria), conforme previsto no Regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários N° 001 da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS.

III – não ter exercido o direito ao Instituto do Benefício Proporcional Diferido e não estar no exercício do Instituto do Autopatrocínio, excetuando-se os empregados vinculados ao PDI e PDVI.

**Parágrafo Sétimo** – Para os casos de benefícios de risco (invalidez permanente e morte), não haverá a carência estipulada no item I do parágrafo sexto.

**Parágrafo Oitavo** – O valor constante do “caput”, vigente em 30.9.2010, será atualizado em 1º.10.2010 no mesmo índice de reajuste salarial que for concedido aos empregados, excetuando-se os ganhos reais a qualquer título.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA VIVA – VIVENDO E VALORIZANDO A APOSENTADORIA**

**No período de vigência deste Acordo, a Celesc Distribuição manterá, em conjunto com o SINDALEX, o Programa VIVA – Vivendo e Valorizando a Aposentadoria, devendo as partes suprarreferidas alocar os recursos financeiros e humanos necessários, visando atender os objetivos nas bases estabelecidas pela Deliberação n° 225/2005.**

**Parágrafo Único** – Poderá haver a participação da Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS e da APCELESC no desenvolvimento do programa acima referido, por meio de convênio a ser firmado entre as partes.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCURSO PÚBLICO**

A Celesc Distribuição discutirá com o SINDALEX e envidará esforços para que, nos concursos públicos vindouros, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sejam estabelecidas políticas de ação afirmativa que contemplem a questão de hipossuficiência econômica.

**Parágrafo Único** – Nos casos dos portadores de deficiência, a Celesc Distribuição obedecerá aos critérios definidos no Decreto Federal n° 3.298, de 20.12.1999, e na Lei Estadual n° 12.870, de 12.1.2004, no que se refere ao preenchimento mínimo de vagas no seu quadro de pessoal.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

Toda vez que forem implantadas inovações tecnológicas, a Celesc Distribuição desenvolverá programas para, prioritariamente, reaproveitar os empregados cujas atividades forem abrangidas por essas mudanças, disponibilizando treinamento adequado em face de novas tecnologias.

### **Política para Dependentes**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DE DEPENDENTE**

A Celesc Distribuição reconhece como dependente o companheiro ou companheira resultante da união homoafetiva, desde que comprovada união estável nos termos da legislação previdenciária.

### **Políticas de Manutenção do Emprego**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE PESSOAL**

A Celesc Distribuição se compromete pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 1º.10.2010, a não efetuar demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada de nenhum empregado pertencente ao quadro de pessoal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação dos sindicatos que compõem a SINDALEX, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria Colegiada.

**Parágrafo Primeiro** – Para os fins de aplicação do “caput”, a Celesc Distribuição notificará formalmente os sindicatos que compõem a SINDALEX, que terão prazo de 3 (três) dias úteis para indicar seu representante, sob pena de preclusão, ficando a apuração sob a responsabilidade da Empresa.

### **Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Os empregados admitidos por concurso público, a partir de 1º.10.2010, enquanto não cumprirem o estágio probatório de 180 (cento e oitenta) dias, no qual serão avaliados quanto a sua aptidão, não estarão abrangidos pelo direito que diz respeito à Cláusula Primeira.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados da Celesc Distribuição será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas diferenciadas estabelecidas em acordos coletivos específicos de trabalho.

**Parágrafo Único** – A Celesc Distribuição utilizará o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor/hora normal.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO ADVOGADO**

A jornada de trabalho dos advogados da Celesc Distribuição será de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprida em expediente misto, da seguinte forma:

- a) expediente interno: 6 (seis) horas diárias.
- b) expediente externo: 2 (duas) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro** – O expediente interno de 6 (seis) horas diárias deverá ser cumprido a critério das chefias de Departamento, respeitados os horários flexíveis de funcionamento da Empresa.

**Parágrafo Segundo** – O expediente externo de 2 (duas) horas diárias de atividades a serviço da Empresa será cumprido em qualquer horário, quando houver necessidade de realização de serviços externos.

**Parágrafo Terceiro** – Os horários e os turnos serão fixados de comum acordo entre a chefia da área e os advogados, privilegiando-se os advogados afetos ao serviço contencioso.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Em face da condição especial de trabalho dos advogados, empregados da Celesc Distribuição, o intervalo intrajornada será usufruído conforme ajuste com a chefia imediata.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL**

A Celesc Distribuição se compromete a manter durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho o horário flexível de trabalho em todas as Agências Regionais.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PRÊMIO**

Aos empregados admitidos após 1º.10.2010 será concedida uma licença de 30 (trinta) dias de descanso remunerado para cada 5 (cinco) anos de efetivo serviços prestados à Celesc Distribuição, limitando-se a 6 (seis) licenças.

**Parágrafo Primeiro** – A licença somente será devida se completado o período aquisitivo de 5 (cinco) anos, exceto nos casos de rescisão contratual e aposentadoria por invalidez, quando será integralmente devida e convertida em pecúnia se ultrapassar 2 (dois) anos, e proporcionalmente se menos ou igual.

**Parágrafo Segundo** – As licenças vencidas serão concedidas em um prazo máximo de 58 (cinquenta e oito) meses.

**Parágrafo Terceiro** – A não concessão no período estipulado acima será compulsoriamente gozada no 59º (quincuagésimo nono) mês.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

**CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÕES NA CIPA**

Para os representantes eleitos e designados para CIPA, que terão mandato de 1 (um) ano, fica permitida a reeleição, conforme está previsto na NR-5, podendo todos os empregados votar e ser votados, independentemente do número de empregados do estabelecimento.

**Parágrafo Único** – A indicação de 50% (cinquenta por cento) dos representantes da Empresa será realizada mediante eleições.

### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO PROFISSIONAIS**

A Celesc Distribuição implantará o dispositivo na Instrução Normativa I – 134.0006 – Reabilitação Profissional, que dispõe sobre a rotina do processo que visa à implantação dos procedimentos relativos à atividade de reabilitação profissional.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRINCÍPIOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

São Princípios Básicos de Segurança e Medicina do Trabalho:

a) A segurança será alcançada mediante planejamento, organização e ensino do

trabalho, uso de equipamentos apropriados, emprego de métodos de trabalho adequados e frequentemente reanalisados com supervisão competente e atitudes corretas, por parte dos empregados, em qualquer nível;

**b)** Sem segurança nenhum trabalho pode ser realizado. Nem a urgência, nem a importância, nem a alegada indisponibilidade de meios ou recursos, nem quaisquer outras razões podem ser invocadas para justificar a falta de segurança. Todo e qualquer trabalho na Celesc Distribuição deverá estar resguardado pelas indispensáveis medidas de segurança, dessa condição decorrendo a regra que orientará as responsabilidades de natureza individual, seja pela ausência da segurança ou pela infundada alegação de sua inexistência;

**c)** A todo empregado fica assegurado o direito de representação junto à Divisão de Segurança do Trabalho, Saúde e Bem Estar (DPGP/DVSS), sempre que lhe for imposta condição insegura de trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ERGONOMIA**

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa se compromete a aprovar, implantar e divulgar o Manual de Procedimentos da Política de Ergonomia, tendo como referência os estudos apresentados pelo Grupo de Trabalho criado pela Diretoria de Gestão Corporativa – Resolução DGC Nº 663/2009.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à Empresa para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A Celesc Distribuição liberará do registro de frequência para participarem nos grupos de trabalho e demais comissões constantes do presente Acordo, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens contratuais, um total de 250 (duzentos e cinquenta) horas/ano para os dirigentes sindicais do SINDALEX, a critérios destes.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS – FREQUÊNCIA LIVRE**

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação em assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

## **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE ADVOGADOS EMPREGADOS**

Por solicitação do SINDALEX, a Empresa remeterá uma vez por ano a relação dos empregados pertencentes à categoria.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Celesc Distribuição descontará em uma única parcela, no mês de novembro, a título de contribuição assistencial dos profissionais representados pelo SINDALEX, conforme art. 8º da Constituição Federal de 1988, de acordo com o aprovado na Assembleia Geral e em conformidade com o que dispõe o Memo Circular SRT/MTE nº 04 de 20.1.2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, 1 (um) dia de remuneração e repassará no mês subsequente ao sindicato por meio de depósito na conta bancária indicada.

**Parágrafo Primeiro** - O desconto acima fica condicionado à entrega da cópia da ata da Assembleia que deliberou/aprovou a participação do empregado na referida contribuição assistencial.

**Parágrafo Segundo** - O empregado não filiado poderá exercer o direito de oposição, de caráter pessoal e individualizado mediante documento redigido e entregue na sede do SINDALEX, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da divulgação do presente Acordo Coletivo.

## **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS**

Na vigência deste instrumento, qualquer outro benefício concedido de forma coletiva a todos os empregados, por Acordo Coletivo com todos os sindicatos representantes da categoria dos Eletricitários ou liberalidade da Empresa que venha em benefício dos representados por todos os sindicatos preponderantes dos Eletricitários, desde que não previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão estendidos aos representados pelo Sindicato dos Advogados do Estado de Santa Catarina – SINDALEX.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONCEITOS OPERACIONAIS**

Para a aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo, compreende-se:

**a) Salário-Base** é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201),

complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305) e diferença de piso salarial lei (código 194).

- b) Remuneração Fixa** é a soma dos seguintes itens: salário fixo (códigos 201), diferença de piso salarial lei (código 194), anuênio (código 203), complemento salarial (códigos 210 e/ou 226), adicional noturno Judicial (código 216), produtividade (códigos 302 ou 315), participação CCQ (código 305), adicional de penosidade (código 307 e 107), vantagem pessoal (códigos 205, 303 ou 323), adicional de insalubridade (código 213), função gratificação gerencial (código 330, 331, 332, 333 ) e, adicional de periculosidade (códigos 214, 215, 317, 9278 e 9318).

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado.

CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER

Presidente

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA

GUILHERME SILVEIRA CORREIA

Gerente

CELESC DISTRIBUICAO S.A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000154/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/02/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003656/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.000347/2011-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/02/2011

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER;

E

CELESC DISTRIBUICAO S.A, CNPJ n. 08.336.783/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GUILHERME SILVEIRA CORREIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de dezembro de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **advogados do estado de sc**, com abrangência territorial em SC.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - -**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 - Sistema de Compensação, firmado entre a Celesc Distribuição S.A. e a Sindalex, regravará o Sistema de Compensação a ser implantado na Empresa.

#### **CLÁUSULA QUARTA - .**

As compensações programadas, feriados-ponte e ausências por motivos particulares poderão ser debitadas do Sistema de Compensação.

**Parágrafo Único** – A Empresa definirá anualmente, em seu calendário, as datas de feriados-ponte e de compensações programadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ..**

O Sistema de Compensação terá vigência anual, de 01.08.2010 até 31.07.2011.



**Parágrafo Único** – O empregado que não possui autorização para horas extras terá permitida a realização de horas de crédito de 01.08.2010 até 25.07.2011 e de horas de débito de 01.08.2010 até 31.07.2011.

**CLÁUSULA SEXTA - ...**

O Sistema de Compensação terá como limite de crédito 16 horas positivas e de débito 16 horas negativas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ,**

As horas para compensação serão consideradas na proporção de 1 hora realizada para 1 hora compensada.

**CLÁUSULA OITAVA - ,,**

Caso o empregado seja convocado a trabalhar nos dias de compensações programadas e feriados-ponte as horas trabalhadas serão pagas como hora normal.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a quantidade de horas trabalhadas nos dias de compensações programadas e feriados-ponte não seja igual a jornada do empregado a diferença será debitada do Sistema de Compensação.

**Parágrafo Segundo** – O funcionamento das Lojas de Atendimento Comercial em dias de feriados-ponte fica condicionado ao funcionamento das Agências Bancárias. Caso haja expediente bancário e conseqüentemente das Lojas, a chefia poderá convocar o número mínimo necessário de empregados para garantir o atendimento.

**CLÁUSULA NONA - \***

No caso de saldo de horas de crédito ou débito, ao término do período de vigência estabelecido na cláusula quarta deste acordo, as horas serão transformadas em pecúnia e pagas ou descontadas do empregado na folha de pagamento do mês subsequente, ficando expressamente proibida a transferência e/ou acúmulo do saldo existente.

**Parágrafo Único** – As horas quando para pagamento serão valorizadas a 1,5 e quando para desconto permanecerão na proporção de 1 hora realizada para 1 hora debitada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - --**

Caso as horas compensadas pelo empregado excedam ao limite de 16 horas negativas, a diferença será descontada na folha de pagamento do mês seguinte ao que ocorreu o débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -**

O empregado poderá realizar até 2 (duas) horas diárias de crédito para o Sistema de Compensação.

**Parágrafo Único** – Quando da prorrogação da jornada de trabalho, não serão creditados no Sistema de Compensação menos de 6 (seis) minutos, pois será

considerado como tolerância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - /**

A quantidade de horas que poderão ser debitadas diariamente se limitará a jornada do empregado, desde que o limite negativo do banco seja respeitado.

**Parágrafo Único** – Os débitos das horas de banco serão realizados por meio da codificação de ponto, utilizado o código de ausência específico para este procedimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ;**

Os empregados que realizarem horas para o sistema de compensação terão as mesmas automaticamente creditadas. A realização de horas para o sistema de compensação, superior a 15 (quinze) minutos, deverá ter o consentimento da chefia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ;;**

Caso o empregado apresente saldo de crédito no Sistema de Compensação até o dia 25.07.2011, a chefia deve obrigatoriamente dispensá-lo até 31.07.2011, impreterivelmente, oferecendo a Empresa o menor impacto financeiro possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - °**

Nas rescisões contratuais no caso de saldo de horas de crédito ou débito as horas são transformadas em pecúnia e pagas ou descontadas do empregado junto às verbas rescisórias. As horas, quando para pagamento, serão valorizadas a 1,5 e quando para desconto permanecerão na proporção de 1 hora realizada para 1 hora debitada.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - -**

Aplica-se a todos os empregados, com exceção dos que trabalham em turno de revezamento e em sistema fixo de turno que deverão seguir regulamentação própria estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 – Turnos de Revezamento e Sistemas Fixos de Turnos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - .**

O empregado deverá ter autorizado pela chefia imediata a utilização das horas do Sistema, com exceção da realização de horas de crédito para a compensação de feriados-ponte e compensações programadas.

**Parágrafo Único** – As horas para débito referentes a saídas particulares ou faltas por motivos particulares deverão ser comunicadas a chefia imediata com antecedência mínima de 48 horas.

CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER  
Presidente  
SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA

GUILHERME SILVEIRA CORREIA  
Gerente  
CELESC DISTRIBUICAO S.A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002455/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/11/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050173/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.005387/2011-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/10/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 46220.006434/2010-18

**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 20/12/2010

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER;

E

CELESC DISTRIBUICAO S.A, CNPJ n. 08.336.783/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RICARDO MACHADO;  
celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de julho de 2011 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ADVOGADOS**, com abrangência territorial em **SC**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários do presente Termo Aditivo todos os empregados enquadrados no cargo de advogado, de acordo com o que dispõe o Plano de Cargos e Salários vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Fica estabelecido, para efeitos do art. 19 da Lei nº8.906/94, o salário mínimo

profissional para o cargo de advogado, no valor de R\$ 4.632,50 (quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), conforme disposição contida no item 7 da Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada no dia 07 de julho de 2011.

**Parágrafo Primeiro** – O posicionamento salarial do enquadramento ou da admissão dos profissionais da categoria acima referida dar-se-á na referência inicial da faixa salarial do cargo correspondente.

**Parágrafo Segundo** – A eventual diferença salarial que resulta por conta do que dispõe o *caput* da presente Cláusula, em relação ao Salário Base, conforme prevê a Cláusula 44ª Conceitos Operacionais do ACT 2010/2011 – Celesc Distribuição S.A – SINDALEX, será paga em rubrica separada, sempre que essa diferença existir. Tal rubrica será denominada: “ Diferença de Piso Salarial – Advogado” .

**Parágrafo Terceiro** – Essa rubrica será somada ao Salário Base, conforme Cláusula 44ª Conceitos Operacionais do ACT 2010/2011 – Celesc Distribuição S.A – SINDALEX, de modo a incidir sobre as demais rubricas e obrigações constantes da Folha de Pagamento do empregado.

**Parágrafo Quarto** – Em hipótese alguma essa diferença salarial será incorporada ao salário do empregado, se a diferença prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste Acordo deixar de existir.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA**

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário fixo, em favor do empregado prejudicado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Termo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011 vigorará a partir da assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGISTRO**

O presente instrumento será levado a registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Santa Catarina – SRTE/SC.

CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER

Presidente

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA

RICARDO MACHADO

Gerente

CELESC DISTRIBUICAO S.A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002456/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/11/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050189/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.005395/2011-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/10/2011

SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.702.705/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER;

E

CELESC DISTRIBUICAO S.A, CNPJ n. 08.336.783/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). RICARDO MACHADO;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ADVOGADOS**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS INDICADORES, METAS E PESOS DA PLR 2011**

A Celesc Distribuição pagará a seus empregados em efetivo serviço, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR 2011, o valor de R\$ 16.670.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos e setenta mil reais), condicionado ao cumprimento de 100% (cem por cento) das metas acordadas entre a Celesc Distribuição e os Sindicatos. Esse valor poderá ser acrescido de até 20% (vinte por cento), no caso de superação das metas, alcançando o valor máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões reais). No caso de atingimento parcial das metas, este valor será reduzido proporcionalmente, não podendo a distribuição ser inferior a R\$ 13.335.000,00 (treze milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais).

Os indicadores e metas selecionados para quantificar o valor da PLR 2011 foram baseados no Contrato de Gestão da Celesc Distribuição vigente, e seu cumprimento será aferido ao final do exercício de 2011, conforme tabela a seguir:

Indicador	Meta		Peso
	Unidade	Valor	
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	R\$ milhões	65	22,5%
Inadimplência Total	R\$ milhões	- 70	17,5%
Violações Comerciais	Nº	100	10,0%
Perdas Técnicas e Não Técnicas	%	7,69	6,0%
DEC	Hora	15,16	6,0%
FEC	Interrupções	11,25	6,0%
Índice ISQP ABRADDEE	Colocação	3	7,0%
Treinamento	%	80	7,5%
Taxa de Frequência de Acidentes da Força de Trabalho	Nº	5,41	7,5%
Questionário Ethos-ABRADEE de R.S.E. (Ambiental)	%	65	2,0%
Questionário Ethos-ABRADEE de R.S.E. (Responsabilidade Social)	%	93,53	4,0%
Relatório de Gestão ABRADDEE	Pontos	400	4,0%

#### **CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DA PLR 2011**

As definições dos indicadores selecionados, conforme consta no do Contrato de Gestão e Resultados 2010-2011 assinado entre o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, em 11.12.2009 e Termos Aditivos posteriores (4º TA de 24.03.2011 - Anexo II ; 5º TA de 14.04.2011- Anexo I), são as seguintes:

##### **a) FCO - Fluxo de caixa operacional**

Este indicador mede a disponibilidade mensal de caixa contábil de acordo com a Empresa de Referência e critérios regulatórios e corresponde ao valor da Receita Operacional Líquida, deduzidos os gastos com a Parcela A (compra e transporte de energia e os encargos intra-setoriais), Parcela B (PMSO, Provisões Líquidas, Receitas Irrecuperáveis, Quotas de Reintegração), tributos (Imposto de Renda e Contribuição Social) e investimentos no Imobilizado (desembolso financeiro no ano). Deve-se adicionar as Quotas de Reintegração e adicionar ou diminuir a variação do capital circulante líquido.

##### **b) Inadimplência Total**

Este indicador mede a inadimplência total. Compreende a resultante da recuperação de valores vencidos do “contas a receber” contábil, considerando nestes os de natureza administrativa, judicial e parcelamentos. Para efeito de apuração do indicador, ao final de 2011, será considerada apenas a recuperação de valores que efetivamente ingressou no caixa da empresa.

##### **c) Violações Comerciais**

Será composto pelo Índice de Desempenho dos indicadores: Ligações Novas (grupos A e B), Religações normais e de urgência, Corte indevido, Indenizações por danos em aparelhos eletrodomésticos, Devolução de faturamento a maior e Penalidades ANEEL (faturamento pela média). Para o cálculo do índice de desempenho de cada indicador serão utilizados os pontos iniciais e metas estabelecidos na tabela a seguir, ponderado com os seguintes pesos:

<b>Indicador</b>	<b>Peso</b>	<b>Ponto Inicial</b>	<b>Meta</b>
Ligações novas (grupos A e B)	25%	1%	0%
Religações normais e de urgência	35%	3%	0,5%
Corte indevido (evitar)	10%	1%	0%
Indenizações por danos em aparelhos eletrodomésticos	10%	2,50%	0,46%
Devolução de faturamento a maior	10%	1,25%	0,92%
Penalidades ANEEL (faturamento pela média)	10%	1,25%	0,92%

#### **d) Perdas Técnicas e Não Técnicas**

Este indicador mede o total de perdas do sistema de distribuição e compreende a diferença entre a energia injetada na rede de distribuição e a energia fornecida (faturada) por meio dessa rede (considerando o fornecimento, revenda e os consumidores livres).

#### **e) DEC**

Este indicador mede o intervalo de tempo que, em média, cada consumidor do conjunto considerado ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos, sendo calculada conforme estabelecido no PRODIST – Procedimentos de Distribuição.

#### **f) FEC**

Este indicador mede o número de interrupções que, em média, cada consumidor do conjunto considerado sofreu no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos, sendo calculada conforme estabelecido no PRODIST – Procedimentos de Distribuição.

#### **g) Índice ISQP – ABRADÉE**

Este indicador mede a satisfação dos consumidores residenciais em relação aos serviços prestados pela Celesc Distribuição. É apurado através de pesquisa realizada anualmente pela ABRADÉE - Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica, na área de concessão das empresas distribuidoras. A Celesc Distribuição está classificada na categoria das empresas distribuidoras com mais de 500 mil consumidores. A pesquisa para a apuração do ISQP considera atributos das áreas de qualidade percebida (fornecimento de energia, informação e comunicação com o cliente, conta de luz, atendimento ao cliente e imagem) e valor percebido (preço).

#### **h) Treinamento**

Este indicador mede o percentual de empregados que realizaram, no mínimo, 16 horas de treinamento no ano de 2011. Para efeito de cálculo deste indicador, consideram-se como treinamentos todos os eventos promovidos ou autorizados pela Empresa. Para cômputo deste indicador, serão considerados os empregados em plena atividade na empresa, ou seja, não estão incluídos os empregados à disposição, com ou sem ônus para a Empresa, com contrato suspenso, auxílio-doença (mais de quinze dias), e licença sem remuneração.

#### **i) Taxa de Frequência Acidentes da Força de Trabalho**

Este indicador mede o total de acidentes com empregados próprios e terceirizados (calculado pelo total de mortes + total de acidentados típicos graves + total de acidentados típicos leves) vezes um milhão de horas/homem de exposição ao risco da empresa mais os acidentes da contratada (estimada como 2.000 vezes o número de empregados das contratadas), do



período.

#### **j) Questionário Ethos ABRADDEE - Ambiente**

Este indicador mede o grau de comprometimento da Empresa e a adequação de suas práticas gerenciais na promoção da sustentabilidade ambiental. Ele é resultado do somatório da pontuação obtida nos seguintes temas, do questionário Ethos: Meio Ambiente e Manejo de Resíduos no Setor Elétrico. O questionário Ethos consiste numa ferramenta de autodiagnóstico cuja principal finalidade é auxiliar as empresas a gerenciarem os impactos sociais e ambientais decorrentes de suas atividades. Os indicadores Ethos funcionam como um instrumento para uma autoavaliação das práticas empresariais além de constituir-se de uma ferramenta de gestão e planejamento, sugerindo parâmetros de políticas e ações que a Empresa pode desenvolver para aprofundar seu comprometimento com a Responsabilidade Social Empresarial.

#### **k) Questionário Ethos ABRADDEE - Responsabilidade Social**

Este indicador mede o grau de comprometimento da Empresa e a adequação de suas práticas gerenciais na promoção da responsabilidade social empresarial. Este indicador é resultado do somatório da pontuação dos seguintes temas, do questionário Ethos: Valores e Transparência, Público Interno, Fornecedores, Consumidores e Clientes, Comunidade, Governo e Sociedade, Saúde e Segurança no Setor Elétrico. O questionário Ethos consiste numa ferramenta de autodiagnóstico cuja principal finalidade é auxiliar as empresas a gerenciarem os impactos sociais e ambientais decorrentes de suas atividades. Os indicadores Ethos funcionam como um instrumento para uma autoavaliação das práticas empresariais além de constituir-se de uma ferramenta de gestão e planejamento, sugerindo parâmetros de políticas e ações que a Empresa pode desenvolver para aprofundar seu comprometimento com a Responsabilidade Social Empresarial.

#### **l) Relatório de Gestão ABRADDEE**

Este indicador busca medir a qualidade da gestão da Celesc Distribuição através da pontuação obtida no Relatório de Gestão elaborado com base nos critérios de excelência da Fundação Nacional da Qualidade - FNQ. Os critérios de excelência são constituídos de itens de avaliação sistemicamente interligados, que procuram cobrir os processos fundamentais da Empresa. O Relatório de Gestão é o indicador utilizado no Prêmio da ABRADDEE para avaliação na categoria específica Qualidade da Gestão e pontuação nas categorias gerais do prêmio.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações de indicadores que vierem a compor Termos Aditivos ao Contrato de Gestão e Resultados 2010-2011, integralizarão este ACT PLR 2011.

### **CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DA PLR 2011**

Para calcular o cumprimento das metas dos indicadores selecionados para compor a PLR 2011, será utilizada a seguinte fórmula:

$$ICM = \left( \frac{\text{Valor Realizado}}{\text{Meta}} \times 100 \right) \times \frac{\sum x}{\sum y} \text{ Peso} + \left( \frac{\text{Meta} \times 100}{\text{Valor Realizado}} \right) \times \frac{\text{Peso}}{\text{ABRADDEE} \times \text{Peso}} + \text{ISQP}$$

Onde:

1) ICM = Índice de Cumprimento das Metas dos indicadores selecionados para compor a PLR

2011;

2) X = Indicadores do tipo quanto maior melhor (FCO, Violações Comerciais, Treinamento, Questionário Ethos ABRADDEE de RSE (Ambiental), Questionário Ethos – ABRADDEE de RSE (Responsabilidade Social) e Relatório de Gestão ABRADDEE);

3) Y = Indicadores do tipo quanto menor melhor (Inadimplência Corrente, Perdas Técnicas e não Técnicas, DEC, FEC e Taxa de Frequência de Acidentes da Força de Trabalho);

4) ISQP ABRADDEE = Percentual correspondente a colocação obtida no ISQP ABRADDEE, conforme descrito a seguir:

1º lugar	150%	5º lugar	50%
2º lugar	125%	6º lugar	25%
3º lugar	100%	a partir 7º lugar	0%
4º lugar	75%		

**Parágrafo Primeiro** - Caso o percentual de realização da meta de cada indicador seja superior a 200%, o mesmo ficará limitado a este valor. E no caso do percentual de realização da meta de cada indicador ser inferior a 0%, o mesmo ficará limitado a este valor.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PLR 2011

O pagamento e a forma de distribuição da Participação de Lucros e Resultados 2011, nos termos deste Acordo, obedecerão aos seguintes critérios:

**Parágrafo Primeiro** - A forma de distribuição da PLR 2011 entre os empregados da Celesc Distribuição em efetivo serviço obedecerá aos seguintes critérios:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor total será distribuído de forma fixa e igual a todos os empregados da Celesc Distribuição;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor total será distribuído de forma proporcional ao salário base<sup>1[1]</sup> de cada empregado da Celesc Distribuição.

**Parágrafo Segundo** - A PLR 2011 será paga em duas parcelas, conforme a legislação em vigor, e sua distribuição será calculada de acordo com os critérios do parágrafo anterior, da seguinte forma:

- a) 1ª (primeira) parcela a ser paga até o dia 10.10.2011 – antecipação de R\$ 8.400.000 vinculada ao salário base de setembro de 2011;
- b) 2ª (segunda) parcela a ser paga até o dia 10.04.2012 – saldo restante, após a efetiva aferição dos resultados alcançados.

**Parágrafo Terceiro** - A PLR 2011 tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2011 e será calculada com base no salário base<sup>1</sup> praticado em dezembro de 2011.

**Parágrafo Quarto** - O empregado que, no período de abrangência da PLR 2011, se encontrar

---

1[1] Definido no Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 – Celesc Distribuição S/A - SINDALEX

em licença-gestante (maternidade) ou afastado por acidente com registro da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT junto ao Ministério da Previdência Social - MPAS, afastamento por Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho/Lesões por Esforços Repetitivos - DORT/LER, incluído também, os representantes nos sindicatos, Fundação Celos e à disposição da Celesc Geração S.A e Celesc Holding, terá direito a PLR 2011 como se em efetivo serviço estivesse.

**Parágrafo Quinto** - Terá direito à distribuição proporcional da PLR 2011 o empregado de efetivo serviço no período de abrangência, sendo que a fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias, será computado como mês integral.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS**

A PLR 2011 não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, tendo como fundamento legal o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 10.101/2000.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO**

Durante o período de apuração, caso seja observado algum evento extraordinário, casos fortuitos ou de força maior, que interfiram significativamente no atingimento das metas dos indicadores, as partes que subscrevem este acordo poderão convocar a qualquer tempo reunião de revisão.

## **CLÁUSULA NONA - DOS DIRETORES**

O pagamento da PLR 2011 aos membros da Diretoria Executiva será realizado na forma definida pelo Conselho de Administração, não sendo deduzido dos valores globais estipulados neste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PLR 2011**

A Celesc Distribuição dará início a partir de novembro 2011, com a participação dos Sindicatos, as tratativas dos Acordos Coletivos de Trabalho da PLR 2012, nos quais os indicadores, pesos e metas serão baseados no Contrato de Gestão da Celesc Distribuição, vigente.

**CARLOS ANTONIO CARVALHO METZLER**

Presidente

**SINDALEX SINDICATO DOS ADVOGADOS DO EST STA CATARINA**

**RICARDO MACHADO**

Gerente

**CELESC DISTRIBUICAO S.A**